

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA /SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2.021
Processo nº 549/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, COMPREENDENDO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO GRANDE DA SERRA.

APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.166.832/0001-04, com sede na Cidade e Comarca de São Caetano do Sul – SP, na Avenida Guido Aliberti, nº 4297, sala 01, bairro Mauá, CEP 09580-400, através do seu representante legal ao final subscrito, proponente no certame em questão, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e ainda de conformidade Itens 16. e seguintes do edital em referência, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO contra a sua INABILITAÇÃO**, tendo em vista o estrito cumprimento pela recorrente dos itens do Edital e da legislação aplicável à espécie abaixo discriminados, devendo o mesmo ser recebido no seu efeito **SUSPENSIVO**, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Recebido em 02/02/2021 X.1.
Feliana Oliveira.

I – DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do artigo 109, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, em consonância com os incisos XVIII à XX do art. 4º, da Lei 10.520/02 e item 16.4. do Edital, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o **EFEITO SUSPENSIVO** uma vez que eventual continuidade do certame poderá ocasionar vício insanável para o mesmo se, ao final, for acolhido o presente recurso.

Neste sentido **REQUER** seja atribuído o efeito suspensivo para o normal processamento deste Recurso visto que restará demonstrado o equívoco praticado no que tange à indevida inabilitação da recorrente **APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A.**

II- DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Cumpra ainda salientar que o presente recurso é tempestivo, vez a decisão proferida pelo Ilma. Srª. Pregoeira foi registrada em ata no dia 31/01/2022, sendo que o prazo recursal de 3 (três) dias úteis encerra-se na data de 03/02/2022.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

A licitação, por ser necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º da Lei de Licitações).

A Administração Pública deve obediência a tais princípios, não podendo fechar os olhos a irregularidades e/ou ilegalidades.

Nesse sentido destacamos o entendimento do professor Celso Antônio Bandeira de Mello é esclarecedor:

*"O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a **Administração só pode fazer o que a lei***

antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições.”

IV - DA INCORRETA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE:

Após o acolhimento do Recurso Administrativo da ora recorrente que versava sobre a questão da inexecutabilidade das propostas apresentadas pelas demais licitantes, esta recorrente fora convocada para negociação de preços e exame dos documentos de habilitação, em 31 de janeiro de 2.022.

Contudo, com o devido acatamento, de forma equivocada, a ora recorrente Apetece fora indevidamente inabilitada, sob a seguinte alegação:

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisado os documentos de habilitação, foi verificado que a licitante apresentou a certidão federal vencida, não atendendo o subitem 14.3, alínea “c” do edital, sendo assim declarada **INABILITADA** em atendimento ao instrumento convocatório subitem 15.16 do edital. Os documentos de habilitação examinados foram rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição do Licitante para exame e rubrica.

Contudo, não houve simplesmente a juntada de Certidão Federal vencida, **a ora recorrente, juntou todos os documentos hábeis, ora juntados, para comprovar a sua regularidade junto à Fazenda Federal, o que fora devidamente demonstrado.**

Conforme se verifica dos autos do presente processo, a ora recorrente, tão logo houve o vencimento da Certidão Negativa Federal, efetuou o parcelamento e pagamento de seus débitos junto à Fazenda Federal NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2.021, conforme documentação acostada no Envelope número 2, abaixo relacionada, comprovando o pagamento dos débitos e por via de consequência a sua regularidade perante a Fazenda Federal. Foram inseridos no Envelope nº2, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa Anterior;
- **Comprovante da Situação Fiscal;**
- **Requerimento de Parcelamento;** e,

- Comprovante de PAGAMENTO DO PARCELAMENTO datada de 20 de dezembro de 2.021, anterior a data da sessão marcada para 23 de dezembro de 2.021.

Contudo, mesmo com o pagamento do Parcelamento, e a conseqüente regularização da situação fiscal da recorrente, em virtude de ato de terceiro – Secretaria da Receita Federal, ou seja, sem culpa da recorrente a Certidão Negativa NÃO FORA EMITIDA DE FORMA IMEDIATA, demandando prazo para tanto o que inviabilizou a sua juntada no envelope, razão pela qual foram juntados os comprovantes de parcelamento e pagamento, que comprovam a regularidade fiscal.

Como dito a SRF não emitiu a Certidão Negativa em tempo hábil, conforme comprovam os e-mails originários do órgão anteriormente juntados aos presentes autos e abaixo transcritos:

"Bom dia!

Apenas para manter todos informado, a RFB respondeu o e-mail na qual foi solicitado a baixa da pendência, conforme segue abaixo, fui informado que precisamos aguardar por alguns dias até que o sistema processe o pagamento da 1ª parcela.

Tendo em vista que o pagamento foi feito dia 20/12 (segunda feira), acredito que até amanhã teremos a certidão.

Qualquer novidade, mantenho todos informados.

Att.

Eduardo Santos

Contabilidade



+55 (11) 4233-9300 Ramal: 371



www.apetece.com.br

De: RF08-ATENDIMENTO-DRFSBC-SP-RFB-CxCorp
<atendimentorfb.drfsbc@rfb.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 09:13

Para: Eduardo Augusto de Oliveira Santos

171

<eduardo.santos@apetece.com.br>

Assunto: RE: APRD BAIXA DE PENDENCIA EM SITUAÇÃO FISCAL

Bom dia Eduardo,

A consolidação do pedido de parcelamento é feita automaticamente pelo sistema **e costuma demorar alguns dias após o pagamento da primeira parcela, tem que aguardar.**

O pedido de certidão é feito exclusivamente através de processo digital no Portal e-CAC. Segue link com orientações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

Atenciosamente,

Ana Paula

Equipe de Atendimento / ARF SBC

De: Eduardo Augusto de Oliveira Santos
<eduardo.santos@apetece.com.br>

Enviado: terça-feira, 21 de dezembro de 2021 15:22

Para: RF08-ATENDIMENTO-DRFSBC-SP-RFB-CxCorp
<atendimentorfb.drfsbc@rfb.gov.br>

Assunto: BAIXA DE PENDENCIA EM SITUAÇÃO FISCAL

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP.

APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 60.166.832/0001-04, com sede na Av. Guido Aliberti, 4297, Bairro Mauá, em São Caetano do Sul/SP, CEP: 09580-400, endereço eletrônico (e-mail): eduardo.santos@apetece.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

1. A requerente está impedida de obter "Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União" - documento essencial à manutenção da sua atividade empresarial - em razão da seguinte pendência: a) Processo 19414.208.999/2020-51 - Em negociação de parcelamento.

2. Contudo, a requerente esclarece:

17/12

a) que a primeira parcela referente ao processo acima mencionado já foi recolhida.

Posto isso, requer o cancelamento da "pendência" prenotada na sua "posição fiscal", para que possa emitir sua CND e manter suas atividades em plena normalidade.

Obs. seguem em anexo documentos comprobatórios referente ao que se lê acima.

Desde já agradeço a atenção e providências tomadas.

Att,"

Ou seja, o próprio órgão federal, reconhece a REGULARIDADE FISCAL da ora recorrente, contudo, em virtude de processos internos e sem a ingerência da recorrente, informa que a Certidão de Regularidade Fiscal, iria demandar alguns dias para ser emitida.

Assim, NO MOMENTO DO CERTAME, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2.021, a ora recorrente ESTAVA TOTALMENTE REGULAR PERANTE O FISCO FEDERAL, TENDO JUNTADO TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA NESTE SENTIDO, de modo que se mostra incorreta a sua inabilitação.

Não obstante, a Lei Federal nº 8.666/93, aplicável à espécie no Inciso III de seu art. 29, cuida da Regularidade Fiscal, determinado que o licitante faça prova da mesma, não exigindo a apresentação de certidão:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;"

Da mesma forma dispõe o Decreto Federal nº 10.024/19 em seu art. 40, Inciso IV:

"CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO
Documentação obrigatória

17/1

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e (...)"

É justamente o que ocorre no caso em debate, uma vez que independentemente da certidão, que não fora emitida em tempo hábil pela Fazenda Federal, a recorrente fez prova documental de sua regularidade fiscal, **atendendo ao requisito previsto em lei**, ou seja, não pode ser inabilitada.

Também não se perca de vista que por ocasião da reabertura da Sessão ocorrida em 31 de janeiro de 2.022, a recorrente apresentou à Pregoeira a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, ora juntada, emitida no dia 23 de dezembro de 2.021, confirmando o que os documentos juntados acima mencionados já demonstravam, a devida regularidade fiscal da recorrente.

A referida Certidão não se tratava de documento novo, e sim elemento que comprova o que já fora demonstrado nos autos com a documentação constante do envelope. Contudo para surpresa da ora recorrente a Sra. Pregoeira, não considerou o referido documento e NÃO JUNTOU O MESMO AO PROCESSO.

Com o devido acatamento, quando da verificação da documentação apresentada pela recorrente que efetivamente comprova a sua regularidade fiscal no momento da sessão, e posteriormente a apresentação de documento complementar, deveria o pregão ser suspenso e os autos encaminhados para a área técnica jurídica, que indubitavelmente atestaria a regularidade da recorrente, conforme preconiza o art. 17, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.024/19:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de

17.1

outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Contudo mesmo com a comprovação da regularidade fiscal por parte da recorrente, tal providência não fora adotada, em notado prejuízo para a recorrente que possui todas as condições legais para contratar com o Poder Público, e prejuízo também para a Administração que de forma equivocada e contrária à Lei deixa de contratar com empresa que presta serviços em nível de excelência e com a proposta mais vantajosa.

Corroborando a propriedade do alegado pela ora recorrente, destaca-se o parágrafo 3^a do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável ao caso em debate, onde é "**facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**".

Nesse caso é justamente o que ocorre, **a juntada da Certidão, apenas e tão somente ESCLARECE E COMPLEMENTA AS INFORMAÇÕES ANTERIORMENTE JUNTADAS AO PROCESSO**, não se tratando de NOVA informação que deveria constar da proposta apresentada posteriormente. É a mera confirmação de uma situação já demonstrada na oportunidade própria com o envelope da habilitação. Não se perca de vista que a regularidade fiscal se comprova por diversas formas e não apenas pela certidão negativa, como pretendeu a Senhora Pregoeira. Ora, se tivesse dúvidas da situação regular fiscal, deveria acessar o site da RFB e teria esta confirmação, mas preferiu não o fazer ocasionando dificuldade e perda de tempo.

A juntada posterior da Certidão, por culpa exclusiva do órgão emissor e não da recorrente, que comprova a Regularidade Fiscal da Apetece na data do certame, corrobora as informações já contidas nos autos, configura mero erro material, onde os documentos anteriormente juntados (que comprovam a regularidade fiscal) foram produzidos de forma diversa (não por certidão), de modo que é necessário o seu saneamento, pois levando-se em consideração a instrumentalidade das formas, **o documento será considerado válido quando, embora produzido de forma diferente da exigida, atingir a finalidade pretendida**.

Por via de consequência havendo alguma falha formal omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação exsurge o *poder-dever* por parte do Pregoeiro em realizar a diligência, **superando-se o**

17/1

formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, como neste caso A NECESSÁRIA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA RECORRENTE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME, independente de previsão em edital, se origina dos princípios da Administração Pública e do comando legal supra citado.

Não se perca de vista o que estabelece o Decreto Federal nº 10.024/19:

“CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Desse modo, no caso em debate, as diligências têm por objetivo o esclarecimento de dúvidas e a obtenção de informações complementares.

Aqui, como dito anteriormente, não se trata de buscar a correção de irregularidade de determinado documento, alterar a proposta, os documentos de habilitação, ou, ainda, acarretar na juntada de

12

documento ou informação que, originalmente, deveria constar da proposta. Não! **O que se pretende é a confirmação das informações contidas nos documentos tempestivamente encartados no envelope nº2 que demonstram a regularidade fiscal da recorrente.** Não há novação dos fatos, mas sua mera confirmação.

Assim, considerando o que dispõe o art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93. a inclusão posterior de documentos deverá ser admitida, como no caso em debate, **para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes,** e ainda que foram devidamente comprovados documentalmente.

Desse modo, a diligência realizada pelo Pregoeiro deve resultar na produção de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

É de suma importância destacar o que importa é se o licitante apresentou os documentos adequadamente, e se reunia as condições de contratar com a Administração ao tempo da realização do certame, o que fora devidamente realizado e comprovado pela recorrente.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.758/2003- **Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.**

Também no Acórdão nº 2.627/2013-Plenário, **o TCU concluiu ser indevida a inabilitação de licitante em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da abertura do certame, uma vez que tal documento tem natureza declaratória - e não constitutiva - de uma condição preexistente. Apontou-se por equivocada a decisão do Pregoeiro consistente na inabilitação de licitante em razão de "apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da licitação".**

17/1

No mesmo sentido são diversos julgados do Tribunal de Contas da União acerca do tema:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

Como no caso em questão, objeto do presente recurso, a documentação hábil fora devidamente apresentada,

Também destaca-se:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)” (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).

Em julgado recente, de 26 de maio de 2.022, o Tribunal de Contas da União aprofundando a questão, em julgado totalmente aplicável ao caso em tela, firmou entendimento quanto ao cabimento da apresentação de documento posterior que confirme a situação pré-existente:

Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU

Relator: Vital Walton Alencar Rodrigues.

Data da Sessão: 26/05/2021.

Assunto:

Representação acerca de possível irregularidade em pregão eletrônico destinado à contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento/manutenção de sistemas e soluções de tecnologia da informação. Análise da oitiva.

Sumário:

171

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa (...)S.A., com solicitação de adoção de medida cautelar para

17/11

suspensão do certame, noticiando irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico SRP (...)/2020, promovido pela (...),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

(...)

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) , não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

(...)

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais

17.

documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "*que deveria constar originariamente da proposta*", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado

171

registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Portanto, não considerar os documentos juntados à época da proposta, e não aceitar a demonstração da condição apta da recorrente mediante a Certidão de Regularidade Fiscal emitida na data do Certame, que fora apresentada à Sra. Pregoeira e não fora aceita, é indubitavelmente uma situação que contraria os preceitos legais, os princípios que informam a Administração Pública e o entendimento das Cortes de Contas, configurando um verdadeiro Formalismo Excessivo, o que não é admitido.

O Pregoeiro, na condução do processo licitatório, deve sempre buscar a contratação da proposta mais vantajosa, não podendo esta ser obstada pela aplicação de formalismos exacerbados e interpretações dissociadas das normas legais.

Na visão de Adilson Abreu Dallari,

*“Existem manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. **Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa consulta ao interesse público que haja o maior número possível de participantes**”.*

17/1

(Aspectos jurídicos da licitação. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 88.)

E mais,

"durante a fase de habilitação não deve haver um rigor excessivo; sem que se descumpra o edital (dado que não se pode dispensar qualquer coisa que nela tenha sido exigida) a comissão julgadora deve ser maleável, transigente, interpretando as questões controvertidas preferentemente em favor do proponente, tendo em vista que existe um interesse público na participação do maior número possível de licitantes. Ou seja, na fase de habilitação não deve haver um rigor excessivo capaz de alijar do certame proponentes realmente habilitados a fornecer o material, prestar o serviço ou realizar a obra pretendida pelo Poder Público." (DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 5ª ed. Saraiva, São Paulo: 2000. p. 131).

Seguindo tal tendência doutrinária, já julgou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que:

*"Visa a concorrência a fazer com que o maior numero de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. **Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arrestados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório.**" (RDP 14/240) (Grifos da Impetrante)*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - APELAÇÃO CÍVEL Nº 70017297557 - 22ª CÂMARA CÍVEL - COMARCA DE ALVORADA
RELATOR: DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO
APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA
APELANTE/APELADO: META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CERTIDÃO DE IDONEIDADE.

17/11

CONSIGNAÇÃO EM ATA DE ABERTURA. HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA AUTORA.

O procedimento de licitação, em nome do interesse público, deve proporcionar a participação do maior número possível de licitantes, para tanto devendo ser afastadas formalidades excessivas.

A ocorrência de mera irregularidade, superada à vista de outros elementos verificados no procedimento, não impede a habilitação.

Hipótese em que, apesar de não ter constado declaração de idoneidade escrita, dentro do envelope, foi devidamente registrada em ata de abertura declaração com teor idêntico ao exigido, inexistente qualquer prejuízo, mormente porque a autora foi a vencedora da licitação, estando a executar os serviços contratados.

Precedentes do TJRGS e STJ." (destacado pela Impetrante)

Neste mesmo sentido o E. Superior Tribunal de Justiça tem entendido que:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA. **1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo**". (Acórdão MS 5779/DF; Mandado de Segurança; (1998/0026226-1); Fonte: DJ de 26.10.1998; p. 00005; STJ; vol. 00002; p. 00335; Relator Min. José Delgado (1105); Data da Decisão: 09.09.1998; Órgão Julgador S1 - Primeira Seção). (grifos da Impetrante)

Federal: O mesmo entendimento ecoa no Supremo Tribunal

"EMENTA: Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa." Supremo Tribunal Federal, Recurso Ordinário em MS Nº: 23.714-1 UF: DF. Relator: Min. Sepúlveda Pertence. Data: 05.09.2000. Fonte: DJU de 13.10.2000. ZENITE - JURISPRUDÊNCIA - 534/88/JUN/2001

Evidente que a inabilitação da recorrente por mero formalismo, se traduz em excesso de rigorismo por parte do agente público, o que por sua vez acaba por frustrar o caráter competitivo do certame licitatório, em posição diametralmente oposta ao que determinou o legislador quando da criação da norma. Acerca do tema, trazemos à colação, julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. ATRASO NÃO-VERIFICADO. DOUTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO.

1. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41).

2. A recorrida não violou o edital, tampouco a regra constante do art. 41 da Lei 8.666/93, porquanto compareceu à sessão pública de recebimento de envelopes às 8h31min, ou seja, dentro do prazo de tolerância (cinco minutos) concedido pela própria comissão licitante. Com efeito, não houve atraso que justificasse o não-recebimento da documentação e da proposta.

3. Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação

17/10

contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º).


4. Recurso especial desprovido. REsp 797179 / MT
RECURSO ESPECIAL 2005/0188017-9, 1ª Turma, DJ
07/11/2006 p. 253
RSTJ vol. 206 p. 165" (grifos da impetrante)

Desse modo, uma vez demonstrado que a documentação apresentada pela **APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A**, comprova a sua condição de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal na ocasião do certame, bem como a Certidão Negativa apresentada à Pregoeira ora juntada ao presente recurso, corrobora as informações dos documentos originalmente juntados ao processo administrativo, deve ser acolhido o presente recurso, com a reforma da decisão da Pregoeira com a **HABILITAÇÃO** da ora recorrente.

V - CONCLUSÃO

Como restou comprovado, a Licitante **APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A**. cumpriu estritamente com todas as determinações legais e do edital ao qual se encontra plenamente vinculada, atendendo às condições de participação, em especial no que se refere a sua Regularidade Fiscal, comprovada documentalmente quando da abertura dos envelopes e confirmada pela certidão apresentada à Sra. Pregoeira e ora anexada à presente.

Diante das razões supra expostas, à medida que se impõe é a REVISÃO DA DECISÃO DA Sra. PREGOEIRA que INABILITOU a Licitante **APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A**. no presente certame, caracterizando evidente violação ao princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade, com expressa ofensa ao artigo 3º da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais citados, a jurisprudência e aplicação de Formalismo Excessivo, daí porque aguarda o Recorrente a reforma da decisão do Sr. Pregoeiro para que seja a reconhecida a sua **HABILITAÇÃO** nos termos supra, haja vista que inexistente qualquer vício na documentação apresentada. e por via de consequência o regular prosseguimento do certame.



VI – DO PEDIDO

Por todo o exposto, é a presente para REQUERER a V.Sa. seja recebido o presente RECURSO e encaminhado a Autoridade Superior, quanto então após a manifestação da assessoria técnica jurídica, seja acolhido o presente recurso para, **REFORMAR** a decisão que Inabilitou a Licitante vencedora, ora recorrente, para **HABILITÁ-LA** uma vez que esta cumpriu estritamente com o que prevê o edital, a legislação aplicável à espécie, notadamente apresentando **DOCUMENTAÇÃO HÁBIL PARA COMPROVAR A SUA REGULARIDADE FISCAL**, cumprindo todas os requisitos legais de HABILITAÇÃO, estando totalmente apta a contratar com a Administração Pública.

Logicamente, se houver necessidade e desejar confirmar o que já esta contido nos autos, e antes da decisão, que seja promovida pela Sr^a Pregoeira ou por quem de direito, a realização de DILIGÊNCIA a fim de confirmar a regularidade fiscal da recorrente, devendo após a reforma da decisão, habilitando-a e mantendo-se a recorrente como vencedora do certame, ser dado regular prosseguimento ao presente pregão presencial, com a adjudicação e homologação da licitação e assinatura do contrato.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Grande da Serra-SP, 02 de fevereiro de 2022.



APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A

CNPJ/MF nº 60.166.832/0001-04

Thiago da Silva Rodrigues dos Santos

RG nº: 29.247.900-1 SSP/SP

Diretor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.**
CNPJ: **60.166.832/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:00 do dia 23/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2022.

Código de controle da certidão: **5765.BE88.D38F.30B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	13042.151731/2021-19
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	60.166.832/0001-04
Nome do Contribuinte	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S A
Data de Protocolo	21/12/2021



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S A em 22/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1221.17326.EWBM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

4393619239CC8E2756FC7F0928D0A79C61E9D892EEF377A42028CAE6B8EDFE35



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

1) Identificação do Interessado:

60.166.832/0001-04 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S A

2) Serviço a ser requerido:

Área de Concentração do Serviço: CERTIDÕES E ATESTADOS

Serviço: Emitir Certidão de Regularidade Fiscal

Tipo do Processo: ATENDIMENTO

Subtipo do Processo: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND)

Descrição: Visa o controle de requisições de contribuinte e documentação relativa aos procedimentos de liberação de Certidão Negativa de Débitos (CND). >> Processos cadastrados nesta classificação, permitem acesso aos documentos do processo e realização de Solicitação de Juntada de Documentos pelo Contribuinte/Interessado via Código de Acesso ou Certificado Digital.<<

3) Outras informações:

IMPORTANTE:

Ao solicitar o serviço, será cadastrado o processo digital. **Somente o cadastramento do processo NÃO é suficiente para que o serviço seja atendido.** O interessado deverá, necessariamente, enviar a solicitação de juntada para esse processo, incluindo o requerimento do serviço, que descreve a solicitação, e a documentação exigida para a análise.

Para cada serviço a ser requerido, deverá ser cadastrado um processo, ao qual deverá ser juntado o requerimento do serviço e a documentação exigida para a análise.

Caso não seja enviada a solicitação de juntada contendo o requerimento do serviço e os documentos exigidos em até 3 (três) dias úteis do cadastramento do processo, este processo será excluído.

O requerimento será indeferido caso os documentos incluídos na solicitação de juntada não guardem relação de pertinência com o serviço solicitado.

Responsável: 871.181.901-44 - LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI

Perfil: Procurador

Data/Hora 21/12/2021 16:01:16



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S A em 22/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1221.17326.Z1RC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
32FD3EB9A6ACAA36C0B6989D259F879DD0B47B8A0E6648C2041CB421F68AC938



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

21/12/2021 17:48:25

Página: 1 / 5

CNPJ: 60.166.832 - APEETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 60.166.832/0001-04

UA de Domicílio: ARF SAO CAETANO DO SUL-SP

Endereço: AV GUIDO ALIBERTI,4297 - SALA 01

Bairro: MAVA

Responsável: 763.565.318-00 - EDNA DA SILVA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

CNAE: 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

PJ Acompanhamento Diferenciado em 2021

Data de Abertura: 24/02/1989

CEP: 09580-400 Município: SAO CAETANO DO SUL

UF: SP

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
763.565.318-00	EDNA DA SILVA	DIRETOR	REGULAR		
220.891.048-64	THIAGO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	DIRETOR	REGULAR		
221.931.138-62	REBECA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	DIRETOR	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 60.166.832/0001-04

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: B95A.3BFF.807E.C5F4

Emissão: 21/06/2021

Data de Validade: 18/12/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 60.166.832/0001-04

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1082-21 - CP-SEGUR.	2021	20/12/2021	245.507,92	245.507,92	A ANALLISAR
1138-01 - CP-PATRONAL	11/2021	20/12/2021	897.525,98	526.806,83	A ANALLISAR
1138-04 - CP-PATRONAL	11/2021	20/12/2021	3.049,22	3.049,22	A ANALLISAR
1138-21 - CP-PATRONAL	2021	20/12/2021	603.773,70	603.773,70	A ANALLISAR
1646-01 - CP-PATRONAL	11/2021	20/12/2021	136.742,57	136.742,57	A ANALLISAR
1646-21 - CP-PATRONAL	2021	20/12/2021	91.987,94	91.987,94	A ANALLISAR
1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	112.190,74	112.190,74	A ANALLISAR
1170-21 - CP-TERCEIROS	2021	20/12/2021	75.471,71	75.471,71	A ANALLISAR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	8.975,25	8.975,25	A ANALLISAR
1176-21 - CP-TERCEIROS	2021	20/12/2021	6.037,73	6.037,73	A ANALLISAR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

21/12/2021 17:48:15

Página: 2 / 5

CNPJ: 60.166.832 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.

Processo	Situação	Data	Valor	Localização
11811-01 - CP-TERCEIROS		11/2021	20/12/2021	A ANALISAR
11811-21 - CP-TERCEIROS		2021	20/12/2021	A ANALISAR
11844-01 - CP-TERCEIROS		11/2021	20/12/2021	A ANALISAR
11844-21 - CP-TERCEIROS		2021	20/12/2021	A ANALISAR
12001-01 - CP-TERCEIROS		11/2021	20/12/2021	A ANALISAR
12001-21 - CP-TERCEIROS		2021	20/12/2021	A ANALISAR

Pendência - Processo Fiscal (SIEF)

CNPJ: 60.166.832/0001-04

Processo 19414208.999/2020-51 EM NEGOCIAÇÃO DE PARCELAMENTO

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 60.166.832/0001-04

Processo	Situação	Data	Valor	Localização
18088720.013/2018-89	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO			CONSELHO ADMINISTRATIVO RECURSOS FISCAIS-MF-DF
18088720.014/2018-23	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO			CONSELHO ADMINISTRATIVO RECURSOS FISCAIS-MF-DF
18088720.015/2018-78	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO			CONSELHO ADMINISTRATIVO RECURSOS FISCAIS-MF-DF
18088720.016/2018-12	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO			CONSELHO ADMINISTRATIVO RECURSOS FISCAIS-MF-DF
18088720.017/2018-67	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO			CONSELHO ADMINISTRATIVO RECURSOS FISCAIS-MF-DF
18088720.018/2018-10	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO			CONSELHO ADMINISTRATIVO RECURSOS FISCAIS-MF-DF
18088720.019/2018-56	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO			CONSELHO ADMINISTRATIVO RECURSOS FISCAIS-MF-DF
18088720.044/2018-30	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO			CONSELHO ADMINISTRATIVO RECURSOS FISCAIS-MF-DF

Processo de Arrolamento de Bens (SIEF)

Processo 10805721.067/2012-11

Localização DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP

Parcelamento Excepcional com Exigibilidade Suspensa (PAEX-RFB)

CNPJ: 60.166.832/0001-04

Processo	Situação
L.11941-RFB-PREV-ART 1	EM PARCELAMENTO
L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	EM PARCELAMENTO
L.11941-RFB-PREV-ART 3	EM PARCELAMENTO

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPPAR)

CNPJ: 60.166.832/0001-04

Parcelamento: 00090841200029891962107 Valor Suspensão: 2.355.204,45
Parcelamento Simplificado/Ordinário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

21/12/2021 17:48:15

Página: 3 / 5

CNPJ: 60.166.832 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.

Parcelamento: 00100821200029891972155 Valor Suspensão: 428.334,38

Parcelamento Simplificado/Ordinário

Parcelamento: 00910001300101422011874 Valor Suspensão: 250.010,80

Parcelamento IIIIB

Débito com Exigibilidade Suspensa (SICOB)

CNPJ: 60.166.832/0001-04

Parcelamento: 62530638-4 Situação: 000001 - ATIVO/EM DIA

ESPECIAL LEI 13.496/17 - PERT - ART.2 - INC. III B - ENTRADA A VISTA + PARC. EM ATE 145X

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 60.166.832/0001-04

Inscrição

Receita

Inscrito em

Ajuizado em

Processo

Tipo de Devedor

80.2.07.016015-21 3560-IRPJ FONTE 12/11/2007 06/02/2008 10805.002.926/2002-06 DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERI

80.2.08.003267-07 3560-IRPJ FONTE 03/06/2008 18/08/2008 13820.000.968/2006-28 DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERI

80.2.08.003412-50 3560-IRPJ FONTE 09/06/2008 18/08/2008 13820.000.969/2006-72 DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERI

80.2.09.011704-00 3560-IRPJ FONTE 17/08/2009 19/10/2009 10805.002.418/2002-10 DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERI

80.4.21.502275-49 4224-CONTRIBUICAO 08/10/2021 14966.103.466/2021-03 DEVEDOR PRINCIPAL

INCRA

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

80.4.21.502276-20 4338-CONTRIBUICAO 08/10/2021 14966.103.466/2021-03 DEVEDOR PRINCIPAL

SEBRAE

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

80.4.21.502277-00 4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC 08/10/2021 14966.103.466/2021-03 DEVEDOR PRINCIPAL

CONTRIB.SAL.EDUCAC

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

80.4.21.502278-91 4282-CONTRIBUICAO 08/10/2021 14966.103.466/2021-03 DEVEDOR PRINCIPAL

SENAI

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

80.4.21.502279-72 4156-CONTR. EMPREGADOR 08/10/2021 14966.103.466/2021-03 DEVEDOR PRINCIPAL

EMPREGADOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

21/12/2021 17:48:15

Página: 4 / 5

CNPJ: 60.166.832 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.

80.4.21.502280-06	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4299-CONTRIBUCAO	08/10/2021	14966.103.466/2021-03	DEVEDOR PRINCIPAL
	SESI				
80.4.21.568836-18	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4156-CONTR. EMPREGADOR	26/11/2021	19613.736.601/2021-15	DEVEDOR PRINCIPAL
80.4.21.568837-07	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL	26/11/2021	19613.736.601/2021-15	DEVEDOR PRINCIPAL
80.4.21.568838-80	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	26/11/2021	19613.736.601/2021-15	DEVEDOR PRINCIPAL
80.4.21.568839-60	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4224-CONTRIBUCAO INCRA	26/11/2021	19613.736.601/2021-15	DEVEDOR PRINCIPAL
80.4.21.568840-02	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4282-CONTRIBUCAO SENAI	26/11/2021	19613.736.601/2021-15	DEVEDOR PRINCIPAL
80.4.21.568841-85	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4299-CONTRIBUCAO SESEI	26/11/2021	19613.736.601/2021-15	DEVEDOR PRINCIPAL
80.4.21.568842-66	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4338-CONTRIBUCAO SEBRAE	26/11/2021	19613.736.601/2021-15	DEVEDOR PRINCIPAL
80.4.21.590580-06	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4156-CONTR. EMPREGADOR	13/12/2021	19613.737.545/2021-28	DEVEDOR PRINCIPAL
80.4.21.590581-89	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4201-CONTRIB.SAL.EDUCAC	13/12/2021	19613.737.545/2021-28	DEVEDOR PRINCIPAL
80.4.21.590582-60	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4224-CONTRIBUCAO INCRA	13/12/2021	19613.737.545/2021-28	DEVEDOR PRINCIPAL
80.4.21.590583-40	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4282-CONTRIBUCAO SENAI	13/12/2021	19613.737.545/2021-28	DEVEDOR PRINCIPAL
80.4.21.590584-21	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	4299-CONTRIBUCAO SESEI	13/12/2021	19613.737.545/2021-28	DEVEDOR PRINCIPAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CNPJ: 60.166.832 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.

Situação: ATIVA NAO AUTIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
8094321.590585-02 4338-CONTRIBUICAO 13/12/2021
SEBRAE 19613.737.545/2021-28 DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO AUTIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

Parcelamento Excepcional com Exigibilidade Suspensa (PAEX-PGFN)
CNPJ: 60.166.832/0001-04

LEI 1941-PGFN - DEMAIS-ART. 1 Situação
EM PARCELAMENTO

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)
CNPJ: 60.166.832/0001-04

- 005468645 TRANSACAO - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
- Modalidade: TRANSACAO EXTRAORDINARIA - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 57 MESES
- 005458833 Parcelamento Convencional
- Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS
- 005458886 Parcelamento Convencional
- Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS
- 003926667 TRANSACAO - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
- Modalidade: TRANSACAO EXTRAORDINARIA - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 57 MESES

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 60.166.832/0001-04

Inscrição: 17372050-1 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Final do Relatório



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FERNANDA FRANCO VASQUEZ GUASTELLA em 21/12/2021.

Documento autenticado digitalmente por FERNANDA FRANCO VASQUEZ GUASTELLA em 21/12/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S A em 22/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1221.17327.CTXX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

2B86CDAE646BC8915348E2F8E4E1C17EBAFE04B3F322E99010C18215625DB43A



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCESSO / PROCEDIMENTO: 13042.151731/2021-19
SOLICITANTE DA SJD: 60166832000104 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
RELAÇÃO DO SOLICITANTE: INTERESSADO
DATA E HORA: 21/12/2021 16:15:37

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	Sistema
PEDIDO DE CERTIDÃO - OUTROS	Local
CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES	Local
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS	Local
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS	Local
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS	Local



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por: LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI em 21/12/2021 .

Esta cópia / impressão foi realizada por APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S A em 22/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP22.1221.17328.IE00

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7CBFC870C0891728CE37CAF57778F0FCFBADDE1494F827E8A6E205090574089F**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

VR 08RF DEATE

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13042.151731/2021-19

SOLICITANTE DA SJD: 60166832000104 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

RELAÇÃO DO SOLICITANTE: INTERESSADO

TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 21/12/2021 16:17:00 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima.

Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

*** PEDIDO DE CERTIDÃO - OUTROS**

Título pedido de CPDEN

*** CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES**

*** DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS**

Título INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO

*** DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS**

Título REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

*** DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS**

Título PAGAMENTO

Para a Solicitação de Juntada de Documentos descrita acima foi(ram) identificada(s) justificativa(s)/observação(s) conforme segue:

A Solicitação de Juntada de Documentos teve o(s) seguinte(s) documento(s) aceito(s):

- * PEDIDO DE CERTIDÃO - OUTROS
- * CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
- * DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS
- * DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS
- * DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS

E o(s) seguinte(s) documento(s) não foi(ram) aceito(s):

Nenhum documento foi rejeitado.

Data de Emissão: 22/12/2021 12:40:43 - Proceder Atendimento - Com Quesitos - ADRIANA DABROWA KOSTECKI NUNES PASQUALINI

CND-DEATE08-VR

VR 08RF DEATE
Este documento foi emitido em uma página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.1221.17327.H1CD. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S A em 22/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1221.17327.H1CD

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

FDA1ED4E131EC6CA9C2E5FFE2FF2F862904E4322352D77AC64D97C743FD2A52F



POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SANTO ANDRÉ/SP.

URGENTE

APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.,

peessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 60.166.832/0001-04, com sede na Avenida Guido Aliberti, 4.297, sala 01, Bairro Mauá, em São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.580-400, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu advogado (procuração eletrônica: CPF 871.181.901-44 e OAB/SP 205/525), expor e requerer o que segue:

1.

Atualmente, a única “pendência” que impossibilita a emissão da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) da requerente é a dívida atrelada ao processo administrativo nº 19414.208.999/2020-51, que já se encontra “em negociação de parcelamento”, como se verifica das “informações de apoio para emissão de certidão” (anexo):

Pendência - Processo Fiscal (SIEF)

CNPJ: 60.166.832/0001-04

Processo	Situação
19414.208.999/2020-51	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO

Localização

SETOR PROC ELETRONICO REFSIS DRF SAE SP



POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.

Com efeito, no dia 17/12/2021 a requerente formulou pedido de parcelamento desse débito (anexo) e no dia 20/12/2021 ela pagou a prestação inicial do citado “acordo” (anexo), razão pela qual, tendo regularizado toda sua situação fiscal-tributária junto ao Fisco Federal, tem direito à imediata emissão da pretendida CPD-EN.

Posto isso, **requer** seja comandada a suspensão da exigibilidade da dívida do vinculada ao processo administrativo nº 19414.208.999/2020-51 (inciso VI do artigo 151 do Código Tributário Nacional), bem assim seja expedida em favor da requerente a almejada CPD-EN.

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 21 de dezembro de 2021.

assinado digitalmente

Luiz Augusto Curado Siufi

OAB/SP 205.525



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por: LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI em 21/12/2021 .

Esta cópia / impressão foi realizada por APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S A em 22/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1221.17329.6VKP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
46261FD65FD22D71DFF7C63DB6B3B2AA838919CDAB1FAC955EF2A91A8D7D2F03**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Requerimento de parcelamento - 17/12/2021

CNPJ: 60.166.832/0001-04 Nome empresarial: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
Parcelamento: 00090841200254143632144 Modalidade: Parcelamento Simplificado
Data do requerimento: 17/12/2021 Data da consolidação: 17/12/2021

O parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento da 1ª parcela até 20/12/2021

Débitos negociados no parcelamento

CNPJ do débito	Referência	Processo administrativo	Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)
60.166.832/0001-04		19414-208.999/2020-51	1138-01 *	Junho/2020	20/07/2020	BRL 105.189,36	105.189,36	21.037,87	5.648,66	131.875,89
60.166.832/0001-04		19414-208.999/2020-51	1138-01 *	Julho/2020	20/08/2020	BRL 349.284,15	349.284,15	69.856,83	18.197,70	437.338,68
60.166.832/0001-04		19414-208.999/2020-51	1138-01 *	Agosto/2020	18/09/2020	BRL 375.511,29	375.511,29	75.102,25	18.963,32	469.576,86
60.166.832/0001-04		19414-208.999/2020-51	1138-04 *	Agosto/2020	18/09/2020	BRL 3.000,02	3.000,02	600,00	151,50	3.751,52
60.166.832/0001-04		19414-208.999/2020-51	1138-01 *	Setembro/2020	20/10/2020	BRL 247.663,09	247.663,09	49.532,61	12.110,72	309.306,42
60.166.832/0001-04		19414-208.999/2020-51	1138-01 *	Outubro/2020	19/11/2020	BRL 299.641,09	299.641,09	59.928,21	14.202,98	373.772,28
60.166.832/0001-04		19414-208.999/2020-51	1646-01 *	Junho/2020	20/07/2020	BRL 45.335,10	45.335,10	9.067,02	2.434,49	56.836,61
60.166.832/0001-04		19414-208.999/2020-51	1646-01 *	Julho/2020	20/08/2020	BRL 69.833,60	69.833,60	13.966,72	3.638,33	87.438,65
Quantidade de débitos negociados: 8						Divida total (BRL):	1.495.457,70	299.091,51	75.347,70	1.869.896,91

* O débito já esteve presente em pelo menos um parcelamento anterior.

Resumo da negociação

Identificação do parcelamento	Modalidade	Divida consolidada (BRL)
00090841200254143632144	Parcelamento Simplificado - CP PATRONAL	1.869.896,91
Valor da entrada (BRL)	Quantidade de parcela(s) de entrada	Valor da(s) parcela(s) de entrada (BRL)
186.989,69	1	186.989,69
Saldo a parcelar (BRL)	Quantidade de demais parcelas	Valor das demais parcelas (BRL)
1.682.907,22	59	28.523,85

Documento de 2 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.recexata.fazenda.gov.br/ecaC/publico/login.aspx pelo código de validação EP22.1221.17325.OL02. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento não digital

Dados bancários para débito automático	Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	Conta (com DV): 64629	Celular: (11)99191-5530
	Agência (sem DV): 3357		
	Titularidade da conta: O próprio optante		

Recibo emitido às 15:55:20 do dia 17/12/2021 via Internet.
Código de controle do recibo: 223042118813219

Certificado:
CPF: 031.956.138-08
Nº de série: 1CGF B120 23A3 E488 0565 0948 E0E6 1FAD
Emissor: AC Certisign RFB G5



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por: LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI em 21/12/2021 .

Esta cópia / impressão foi realizada por APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S A em 22/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:



EP22.1221.17325.QL02

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.


Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

1ED9BC4DEE501621C56A20D6FEACDA87DC68CC8657DEC939F88526507EC0AC1A

1a. via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p> <p><i>TIP 202111714</i></p> <p>01 NOME / RAZÃO SOCIAL APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.</p> <p>Número do Documento: 07.03.21351.1474545-8 Data limite para acolhimento: 20/12/2021</p> <p>Observações: 00090841200254143632144 1</p> <p>SEMDA (Versão:5.0.5) 17/12/2021 15:55:21</p> <p>85880001869 1 89690385213 1 54070321351 3 14745458078 1</p> 	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	20/12/2021
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	60.166.832/0001-04
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1124
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	20/12/2021
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	186.989,69
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	186.989,69
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

2a. via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p> <p>01 NOME / RAZÃO SOCIAL APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.</p> <p>Número do Documento: 07.03.21351.1474545-8 Data limite para acolhimento: 20/12/2021</p> <p>Observações: 00090841200254143632144 1</p> <p>SEMDA (Versão:5.0.5) 17/12/2021 15:55:21</p> <p>85880001869 1 89690385213 1 54070321351 3 14745458078 1</p> 	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	20/12/2021
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	60.166.832/0001-04
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1124
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	20/12/2021
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	186.989,69
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	186.989,69
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

Comprovante de pagamento - DARFagente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**código de barras: **85880001869 89690385213 54070321351 14745458078**data do pagamento: **20/12/2021**número do documento: **07.03.21351.1474545-8**valor total: **R\$ 186.989,69**autenticação: **34120122110000072173581**

MODELO APROVADO PELO ADE CONJUNTO CODAC/COTEC Nº1, DE 31/10/2011.

operação efetuada via Itaú Empresas na Internet: **Sispag, CTRL: 997788964000017**

autenticação digital Itaú:

6EE9E388AC9A80CA34328C805087DA024D3CA053

transação efetuada em 20/12/2021 às 17:11:09h via Sispag na internet.

Dados da conta debitadanome: **APETECE SIS ALIMENTACAO LTDA**agência e conta: **0263 / 0086610-5**CNPJ: **60.166.832/0001-04**

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Documento de 2 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.1221.17321.0FQ8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por: LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI em 21/12/2021 .

Esta cópia / impressão foi realizada por APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S A em 22/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1221.17321.0FQ8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

3AA74D36EBA1154C84355BFBED1D4AB65CDC7BFC254F4382844E42F939F5B0E6

ATA
DE
REUNIAO



JUCESP PROTOCOLO
0.570.519/20-2



APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.
C.N.P.J. Nº 60.166.832/0001-04
N.I.R.E. 3530044559-7

CERTIDÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: aos 30 dias de julho de 2020, às 9:00 horas, na sede situada da Av. Guido Aliberti, 4297, sala 01, bairro Mauá, na cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP 09580-400. **Quorum de Instalação:** presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. **Convocação e Ordem do Dia:** Considerando a presença daqueles titulares da totalidade do capital social da Companhia, foi colocada em discussão a seguinte matéria da ordem do dia: Alteração de objeto social. **Deliberações:** colocada em votação o referido item da ordem do dia, os acionistas aprovaram a inclusão da atividade social de higienização de ambientes, aplicação de produtos saneantes e domissanitários, dedetização e desratização ao objeto social da Companhia, mediante a inclusão da letra "q" ao artigo 3º do Estatuto Social. **Observações Finais:** 1) **Quórum das deliberações:** aprovadas por unanimidade de votos dos Acionistas presentes; 2) **Arquivamento:** ficam arquivados na sede da sociedade os documentos citados e dos Trabalhos e deliberações da assembleia será lavrado em livro próprio, - art.138 – Lei 6484/76; 3) **Encerramento:** esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Acionistas presentes:** Apepar Empreendimentos e Participações S.A. representada por Rebeca da Silva Rodrigues dos Santos e Thiago da Silva Rodrigues dos Santos.

Edna da Silva
Presidente da Assembleia

Rebeca da Silva Rodrigues dos Santos
Secretária

Acionistas:

APEPAR Empreendimentos e Participações S.A.

Thiago da Silva Rodrigues dos Santos

Rebeca da Silva Rodrigues dos Santos

TABELADO DE NOTAS DE S.C.SUL-SP
R. Barão de, 997 - Centro
Tabela: Pedro Caroline G. Veiga Tieni
Autenticado por meio de cópia fotográfica
com o original em mãos apresentadas
em Juízo
28 SET 2021
Andréa Cargolar Focosi
Ana Aparecida Morelato
Ricardo Gamba
Aparecido Costa
03310 de Autenticação 033199

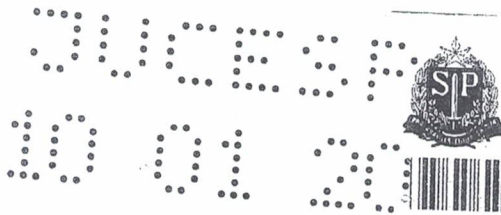
11948
AUTENTICAÇÃO
AU0968AH0144315

JUCESP
28 AGO 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SEDE

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
500 D. NÚMERO

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.007.093/20-2



APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.
CNPJ Nº 60.166.832/0001-04
NIRE 3530044559-7

CERTIDÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: Aos vinte e quatro dia do mês de setembro de 2019, às 15:00 horas, na sede social situada na Av. Guido Aliberti, nº 4297, sala 01, bairro Mauá, Município de São Caetano do Sul - SP, CEP: 09580-400. **Edital de Convocação com Aviso aos Acionistas:** dispensada a convocação pela imprensa, na forma do artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76. **Quórum de Instalação:** presentes os acionistas detentores da totalidade das ações representativas do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos:** Edna da Silva, presidente da assembleia, e Rebeca da Silva Rodrigues dos Santos, secretária. **Ordem do Dia:** Eleição da diretoria. **Deliberação:** Colocada em votação o único item da ordem do dia, é eleita, neste ato e com mandato de 3 (três) anos, para o período de 2019 a 2022, a diretoria da sociedade composta por Edna da Silva, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.911.117-6 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 763.565.318-00, Thiago da Silva Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.247.900-1 (SSP-SP) e CPF nº 220.891.048-64, e Rebeca da Silva Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 29.247.901-3 (SSP-SP) e CPF nº 221.431.138-62, todos com domicílio comercial na Av. Guido Aliberti, nº 4.297, bairro Mauá, na cidade de São Caetano do Sul - SP, CEP: 09580-400. **Declaração de Desimpedimento e Posse:** declaram os diretores ora eleitos que não incorrem no impedimento de que trata o §1º do artigo 1.011 do Código Civil, uma vez que não foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Ato contínuo, assinam o Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Ata da Sociedade, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6404/15/12 /1976. Dispensada a instalação do Conselho Fiscal, conforme faculta artigo 161 da Lei nº 6404/76 **Observações Finais:** 1) as deliberações foram aprovadas pela totalidade dos votos dos acionistas presentes; 2) ficam arquivados na sede da sociedade os documentos acima referidos 3) **Encerramento:** Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente certidão, a qual foi lida e achada conforme por todos os presentes. **Acionistas presentes:** Thiago da Silva Rodrigues dos Santos, Apepar Empreendimentos e Participações S.A. representada por Edna da Silva e Nesterson da Silva Gomes;

Na qualidade de Secretária da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.


Edna da Silva
Presidente da Assembleia


Rebeca da Silva Rodrigues
Secretária

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
TABELA DE NOTAS DE SCSUL-SP
Tabela Geral nº. 997 - Centro
SUL - Rua Carolina G. Veiga Ileri
Autenticado em 28 SET 2021
conforme original a min. apresentado
copie do J.C.
André Gargallo Focosi
Ana Romão Cardozo
Aparecido Costa
Mesa Diretora Autenticação Nº 3.999

JUCESP
10 JAN 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
30.445/20-6



1948
AUTENTICAÇÃO
AU0968AH0144321

JUCESP

JUCESP
18 12 18

APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.
CNPJ Nº 60.166.832/0001-04
NIRE 3530044559-7

CERTIDÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 11 de dezembro de 2018, às 11:00 horas, na sede social situada na Rua Amazonas, nº 521, sala 2 térreo, Centro, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09520-070. **Edital de Convocação com Aviso aos Acionistas:** dispensada a convocação pela imprensa, na forma do artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76. **Quorum de Instalação:** presentes os acionistas detentores da totalidade das ações representativas do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos:** Edna da Silva, presidente da assembleia e Luis Ricardo Ferri Botelho, secretário. **Ordem do Dia:** alteração do endereço da sede da Sociedade. **Deliberação:** aprovado por unanimidade pelos acionistas, a alteração do endereço da sede da Sociedade, passando da Rua Amazonas, nº 521, sala 2 térreo, bairro Centro, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 09520-070, para Avenida Guido Aliberti, nº 4297, sala 01, bairro Mauá, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 09580-400, mantendo o mesmo CNPJ/MF nº 60.166.832/0001-04 e NIRE: 3530044559-7. **Observações Finais:** 1) **Quórum das deliberações:** Aprovado por unanimidade de votos dos Acionistas presentes; 2) Ficam arquivados na sede da sociedade os documentos correspondentes; 3) **Encerramento:** Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declara encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, a qual foi lida e achada conforme por todos os presentes. **Acionistas presentes:** Gedepar Empreendimentos, Serviços e Participações S.A. representada por Edna da Silva e Nesterson da Silva Gomes; Eunice da Silva Gomes Cunha.

Na qualidade de Secretário da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Edna da Silva
Presidente da Assembleia

Luis Ricardo Ferri Botelho
Secretário

TABELÃO DE NOTAS DE S.C. SUL-SP
R. Boraldi, 997 - Centro
Tabelião: Perla Caroline G. Veiga Tieni
AUTENTICAÇÃO
Autenticado presente copia reprográfica
de que dou fé.
8 SET 2021
Andrea Gargaloc Focosi
Ana Aparecida Morelato
Ricci Gamba
Ricci Gamba
Autenticação 13.3.199

717948
AUTENTICAÇÃO
AU0968AH0144320

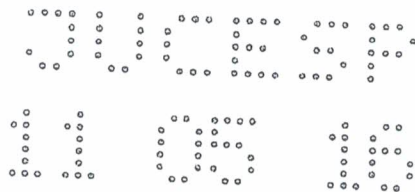
JUCESP
10 DEZ 2018

JUCESP
10 DEZ 2018
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SDB D. NÚMERO
588.385/18-9
FLÁVIA R. BRITO DONALDES
SECRETARIA GERAL



JUCESP



APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.
CNPJ Nº 60.166.832/0001-04
NIRE 3530044559-7

CERTIDÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 04 de abril de 2016, às 10:00 horas, na sede social situada na Rua Amazonas, nº 521, sala 2, térreo, Centro, na cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP:09520-070. **Quórum de Instalação:** presentes os acionistas proprietários da totalidade das ações representativas do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Edital de Convocação com Aviso aos Acionistas:** dispensada a convocação pela imprensa, na forma do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76. **Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos:** Edna da Silva – presidente, e Eunice da Silva Gomes Cunha – secretária. **Ordem do Dia:** a) Exame, discussão e votação do relatório da administração, balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2015; b) Revisão e consolidação do estatuto social da Companhia. **Deliberações:** a) Foram aprovados, sem restrições, o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/2015, publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e na “Gazeta de São Paulo” na edição de 23/03/2016. Foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal conforme faculta o artigo 161 da Lei 6.404/76. Em seguida, em assembleia extraordinária e passando ao item b) da *ordem do dia*, foi aprovado a revisão e consolidação do estatuto social da Companhia que passa a ter a seguinte redação:

APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A. ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo primeiro. A sociedade é anônima de capital fechado e gira sob a denominação de APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.

II - DA SEDE SOCIAL

Artigo segundo. A sociedade tem sede na cidade de São Caetano do Sul, na Rua Amazonas, nº 521, sala 2, térreo, Centro, CEP: 09520-070.

III - DO OBJETO SOCIAL

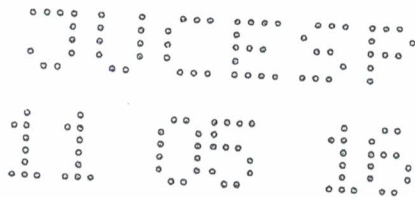
Artigo terceiro. A Sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- b) Fornecimento e cocção de alimentos;
- c) Fornecimento de refeições hospitalares;
- d) Fornecimento de refeições nutricional e dietaterapia;
- e) Fornecimento de merenda escolar e venda de gêneros alimentícios;
- f) Prestação de serviço de alimentação e nutrição;
- g) Serviços de administração de cozinhas e cocção de alimentos com utilização de equipamentos próprios ou de terceiros contratantes;
- h) Concessão de licença de uso de sua marca e uso sob licença ou sublicenciamento de marcas e serviços de terceiros;
- i) Comercialização de refeições prontas;
- j) Venda de gêneros alimentícios;
- k) Fornecimento de mão de obra especializada ou não na prestação de serviço alimentar, compreendendo cozinheiro, copeiro, açougueiro, ajudante de cozinha, ajudante de copeiro, garçom, merceira, dentre outros;
- l) Preparo e comercialização de refeições prontas diretamente ao consumidor final;
- m) Comercialização de gêneros alimentícios diretamente ao consumidor final;
- n) Fornecimento e comercialização de lanches e bebidas para empresas;
- o) Fornecimento e comercialização de lanches e bebidas para o consumidor final;
- p) Serviços de alimentação e outros (administração de cantinas e lanchonetes em geral).

IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo quarto. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo suas atividades iniciadas em 23/02/1989.





V - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo quinto. O capital social da sociedade é de R\$ 22.070.000,00 (vinte e dois milhões e setenta mil reais), divididos em 22.070.000 (vinte e dois milhões e setenta mil) ações ordinárias e nominativas sem valor nominal, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo primeiro. As ações são indivisíveis perante a Sociedade e correspondem, cada uma delas, a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo segundo. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, desde que satisfeitos os requisitos legais.

VI - DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo sexto. A Assembleia Geral e a Diretoria são órgãos de funcionamento permanente e o Conselho Fiscal é órgão de instalação e funcionamento transitórios.

Artigo sétimo. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á por convocação nos termos previstos da lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findado o exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único. Os anúncios ou convites das convocações deverão conter, ainda que sumariamente, o objeto da reunião e designar o dia, a hora e o local para realização da assembleia geral, os quais deverão ser publicados na forma da lei.

Artigo oitavo. Somente poderão tomar parte das deliberações das assembleias gerais os titulares de ações ordinárias nominativas devidamente registradas, em seu nome, no livro de registro de ações da Sociedade.

Artigo nono. Os trabalhos da assembleia geral serão iniciados em primeira convocação com presença de acionistas que representem a maioria absoluta de votos em segunda convocação com qualquer quorum e serão dirigidos por um presidente da mesa eleito pela própria assembleia, o qual nomeará um secretário.

Artigo décimo. As resoluções das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando no cálculo os votos em branco.

Artigo décimo primeiro. Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por seus procuradores ou representantes legais constituídos na forma da lei.

Artigo décimo segundo. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias aludidas no art. 122 da Lei 6.404/76.

Parágrafo primeiro. Dependerá de aprovação unânime dos acionistas presentes à assembleia as deliberações sobre: (i) qualquer redução ou aumento de capital mediante aproveitamento de reserva de lucro ou captação de recurso mediante a emissão de novas ações, exceto sob a modalidade de subscrição pública de ações em virtude de abertura do capital da Companhia; (ii) abertura de capital da Companhia; (iii) alteração do objeto social; (iv) operações de fusão, cisão, incorporação, aquisição e alienação de participações societárias; (v) alteração da denominação social; (vi) dissolução da companhia.

Parágrafo segundo. Os seguintes atos, relacionados abaixo, deverão ser prévia e expressamente aprovados pelos acionistas que representem 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social da Companhia:

- Nomear procuradores para administrar a Sociedade;
- Comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar, a qualquer título, bens imóveis;
- Contratar empréstimos, assumir, garantir, endossar e, de qualquer forma, responsabilizar-se por quaisquer obrigações, inerentes ao objeto social da Empresa;
- Abrir ou extinguir filiais, escritórios ou representações;
- Aumentar ou diminuir o capital social;
- Subscrever ou transferir quotas ou ações;
- Transferir reservas de capital de conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- Realizar transações entre a Sociedade e qualquer subsidiária e seus empregados, diretores, administradores, prestatistas ou acionistas;
- Nomear auditores;
- Participar em qualquer atividade fora do curso normal dos negócios;
- Aprovar o orçamento anual operacional e o orçamento anual de despesas;
- Alterar o presente Contrato Social ou quaisquer contratos sociais de quaisquer Sociedades em que a Empresa seja detentora da maioria do capital votante;
- A concessão de fianças, avais e endossos a favor de terceiros.



CONSTITUIÇÃO DA

Artigo décimo terceiro. A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita pela assembleia geral e composta de no mínimo 03 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sem limite máximo, com a designação de Diretores, os quais serão nomeados, substituídos ou destituídos, por deliberação dos quotistas que representam a maioria do capital social, todos com mandato de três (03) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo décimo quarto. Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo eles, entre outros, dos poderes para:

a. Um Diretor agindo isoladamente:

- a1. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente contra terceiros, inclusive, repartições públicas ou autoridade federais, estaduais;
- a2. Administrar, gerir e superintender os negócios da Sociedade, podendo comprar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- a3. Representar a Sociedade em procedimentos de licitações públicas, podendo firmar propostas, declarações, firmar contratos em decorrência de adjudicação de propostas apresentadas em procedimentos licitatórios, outorgar procurações para a prática exclusiva dos atos retro relacionados, devendo constar do respectivo documento o nome do órgão promotor do procedimento licitatório;
- a4. Admitir e demitir empregados;

b. Dois Diretores agindo em conjunto:

- b1. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, compreendendo a emissão de cheques, endossos e todo e qualquer ato voltado para atividades financeiras e relações com estabelecimento de créditos;
- b2. Contratar empréstimos, conceder adiantamentos a qualquer pessoa jurídica, assumir, garantir, hipotecar bens da Sociedade, endossar e, de qualquer forma, responsabilizar-se por quaisquer obrigações de qualquer pessoa jurídica da qual a Sociedade participe na qualidade de sócia, quotista ou acionista;
- b3. Assinar contratos de arrendamento mercantil, de empréstimos ou financiamentos;
- b4. Fimar ato de resolução para abertura ou encerramento de filiais;
- b5. Outorgar procuração, devendo especificar os poderes conferidos e que, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado;
- b6. Comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir veículos automotores da Sociedade determinando os respectivos preços, termos e condições.
- b7. Comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar, a qualquer título, bens imóveis;
- b8. Abrir ou extinguir filiais, escritórios ou representações;
- b9. Convocar as reuniões da Diretoria.

Artigo décimo quinto. São expressamente nulos e inoperantes com relação a Sociedade, os atos praticados por qualquer dos acionistas, diretores, funcionários ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como mas não se limitando: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único. Nas reuniões, os Diretores ausentes poderão votar por carta ou telegrama sobre determinados assuntos. Em caso de vaga definitiva de um Diretor, a Assembleia Geral escolherá um Diretor, o qual exercerá as funções pelo tempo que restava ao Diretor substituído.

Artigo décimo sexto. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de três a cinco membros, e suplentes em igual número, e sua remuneração será fixada pela Assembleia que o elegeu.

Artigo décimo sétimo. O Conselho Fiscal é órgão não-permanente que somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas na conformidade legal.

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo décimo oitavo. O exercício social terá duração de um ano e coincide com o ano civil.

Artigo décimo nono. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar a escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela lei das sociedades anônimas e elaboradas segundo os critérios nela contidos.



JUCESP

DIOSB

VIII - DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo vigésimo. Do lucro líquido do exercício, observadas as deduções legais, serão destinadas as parcelas correspondentes à reserva legal e ao dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76. O destino do saldo remanescente será deliberado em Assembleia Geral dos acionistas

Parágrafo primeiro. A Diretoria fica autorizada a levantar, a seu critério, balanços mensais e semestrais, podendo declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, o qual deverá satisfazer todas as exigências legais, e que serão pagos *ad referendum* da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo. Poderão ser declarados, a critério da Diretoria, dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, mensais ou semestrais e que serão pagos *ad referendum* da próxima Assembleia Geral Ordinária, observados os limites do art. 204, da Lei 6.404/76.

IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

Artigo vigésimo primeiro. Em todos os casos de liquidação da sociedade, a Diretoria fica automaticamente investida nas funções de liquidante, com amplos poderes para praticar todos os atos necessários à sua liquidação, sem prejuízo da Assembleia deliberar o que de direito.

X - DA INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo vigésimo segundo. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes.

Observações Finais: 1) **Quórum das deliberações:** as deliberações foram aprovada pela unanimidade de votos dos Acionistas presentes; 2) Ficam arquivados na sede da sociedade os documentos acima mencionados. **Encerramento:** apreciada integralmente a *ordem do dia* e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declara encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente certidão, a qual foi lida e achada conforme por todos os presentes. **Acionistas presentes:** Gedepar, Empreendimentos, Serviços e Participações S.A representada por Lídia Leila da Silva e Nesterson da Silva Gomes: Eunice da Silva Gomes Cunha.

Na qualidade de Secretária da Assembleia declaro que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.


Edna da Silva
Presidente da Assembleia


Eunice da Silva Gomes Cunha
Secretária



JUCESP PROTOCOLO 0.718.860/20-2

nel METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta CNPJ nº 01.695.227/0001-93 - NIRE 35.300.050.274

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de julho de 2020... Hora e Local: 24 de julho de 2020, às 11h00, na sede da Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

ARALCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ/MF nº 01.086.080/0001-80 - NIRE 35.300.001.052 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias...

Arcanas Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 11.290.838/0001-83 - NIRE 35.223.804.371 Ata de Reunião de Sócios Realizada aos 28/08/2020, às 14 hrs, na sede social, com a totalidade de seus sócios.

Renome Incorporações e Construções Ltda.

CNPJ/MF nº 58.928.250/0001-76 - NIRE 35.211.366.021 Ata de Reunião de Sócios Realizada aos 28/08/2020, às 14 hrs, na sede social, com a totalidade de seus sócios.

Kallas Sky House Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 05.966.226/0001-65 - NIRE 35.200.265.797 Ata de Reunião de Sócios Aos 28/08/2020, às 14 hrs, na sede social, com a totalidade de seus sócios.

SF 210 Participações Societárias S.A.

Ata da AGC de Sociedade por Ações Aos 15/09/2020, às 10h, na sede, SP/SP. Convocação e Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Sr. Luis Guilherme de Souza Silva; Secretário: Sr. Lawrence Santini Echeñique.

Acoper S/A Administração de Bens e Condomínios

CNPJ/MF nº 61.391.314/0001-57 - NIRE 35.003.005.925 Convocação - Assembleia Geral Extraordinária Convindos os acionistas para se reunirem em A.G.E., dia 25/09/2020, às 11h00 hs, na Rua Azevedo Soares nº 1101, Capital, com a seguinte ordem do dia: deliberar sobre a redução do capital social da Companhia...

Ápia SP Participações S.A. Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária CNPJ/MF nº 09.626.000/0001-76 - NIRE nº 3530035747-7 Ficam convocados os Acionistas da Ápia SP Participações S.A. ("Companhia") para realização da Assembleia Geral Extraordinária...

Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP

CNPJ/MF nº 57.722.118/0001-40 COMUNICADO Processo FAEPA nº 1494/2020, autoriza a aquisição de 25 unidades de Nutrição Parenteral NP1 ao valor unitário de R\$ 69,25; 220 unidades de Nutrição Parenteral NP3 ao valor unitário de R\$ 75,07; 130 unidades de Nutrição Parenteral NP4 ao valor unitário de R\$ 84,17; 100 unidades de Nutrição Parenteral NP5 ao valor unitário de R\$ 93,27; 60 unidades de Nutrição Parenteral NP6 ao valor unitário de R\$ 113,74; 120 unidades de Nutrição Parenteral NP7 ao valor unitário de R\$ 118,28; 25 unidades de Nutrição Parenteral NP8 ao valor unitário de R\$ 122,84; 8000 ml Emulsão Lipídica 20% injetável por ml ao valor unitário de R\$ 0,11; 3200 ml Gliceroformato de Sódio 1 MMOL/ml Fosfato Injetável, por ml ao valor unitário de R\$ 2,23 e 8000 ml Emulsão Lipídica 4 Fontes 20% Injetável por ml ao valor unitário de R\$ 0,32, no total de R\$ 123.135,55, da empresa Pharmacia Artesanal Ltda., com amparo no inciso I, do artigo 41, do Regulamento de Licitação e Contrato FAEPA, de 04/01/2020.

Banco Sofisa S.A.

CNPJ/MF nº 80.859.129/0001-80 - NIRE 35.300.100.633 Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária O Presidente do Conselho de Administração do Banco Sofisa S.A. ("Companhia") convoca seus acionistas para se reunirem em AGE, a ser realizado em 1º convocação no dia 22 de setembro de 2020, às 10h00 horas, na Alameda Santos 1.436, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo/SP...

Inpet Brasil Embalagens Plásticas S.A.

CNPJ nº 05.530.528/0001-20 - NIRE 35.300.315.901 Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária Aos 17/06/2020, às 10h, na sede em Itapetininga, SP. Convocação: Dispensada. Mesa: Wagner Muzuro, Presidente; João Henrique Lemos, Secretário. Deliberações por Unanidade: (i) As demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2019, foram publicados no DOESP e no Jornal O DIA SP de 27/03/2020 e arquivados na JUCESP nº 193.553/20-0 e 193.554/20-3, em 02/06/2020. (ii) O Sr. Presidente informou que no exercício encerrado em 31/12/2019 foi apurado lucro. Diante destas informações, aprovaram sua incorporação ao caixa da Companhia. (iii) Heugler e O. Sr. Wagner Muzuro, RG 4.598.535-2, CPF 472.131.918-53, domiciliado em Itapetininga, SP, cargo de Diretor Executivo, e o Sr. Heitor Kallauskas Muzuro, RG 30.240.873-3, CPF 297.984.838-71, domiciliado em São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Adjunto, ambos com mandato até a realização da AGO de 2023. Encerramento: Nada mais. JUCESP nº 232.922/20-2 em 07/01/2020.

Agropecuária Serra S.A.

CNPJ/MF 02.364.113/0001-96 - NIRE 35.300.152.999 Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária Convocamos os acionistas para reunirem-se no dia 24/09/2020, às 14h, na sala de reunião, na Alameda Santos, 1909, 5º andar, conjunto 51, Corqueira César, SP/SP, para: AGE: a) deliberar sobre a eleição de diretoria; b) deliberar sobre a venda, dação em pagamento ou permuta do Patrimônio da Companhia; c) ratificar a alteração e consolidação do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia; d) deliberar sobre a redução do capital social da Companhia; e) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social e do artigo 205 da Companhia, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social e do artigo 1º, inciso I, alínea c, da Lei nº 6.404/1976; f) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal; g) deliberar sobre a nomeação do liquidante, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social e do artigo 208 da Lei nº 6.404/1976; h) deliberar sobre o modo de liquidação da Companhia. SP, 12/09/2020. Ana Helena Serra - Presidente

Finamax S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ nº 00.411.938/0001-49 - NIRE: 35300141091 Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária - Edital de Convocação São convocados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, que se realizará no dia 21 de setembro de 2020, às 14 horas, à Rua Rangel Pestana, 681, Centro, Juiz de Fora - SP, CEP 13.201-000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2019, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, Fluxo de Caixa, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes; 2 - Aumento de Capital e consequente reforma estatutária. Juiz de Fora, 03 de setembro de 2020. Ana Oliveira Trovão - Diretora Presidente.

Fraiha Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF nº 56.541.758/0001-91 - NIRE 35.203.934.091 Extrato da Ata de Reunião de Sócios Aos 10/09/2020, às 11h, na sede social, conjunto 122, sala 01, Moema, CEP 04077-020 ("Sociedade"). Presença: Todos os sócios. Mesa: (i) Presidente: Demétrio Feres Fraiha; (ii) Secretário: Marcelo Feres Fraiha. Deliberações: Por unanimidade, aprovaram a proposta de redução do capital social da Sociedade, por considerá-lo em relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 1.062, II, do Código Civil, em até R\$ 1.500.000,00. Uma vez transcorrido o prazo legal previsto no artigo 1.064, §1º do Código Civil, a redução de capital será efetivada, com o cancelamento de quantidade equivalente de quotas, todas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, com a devida restituição aos sócios em dinheiro, bens ou direitos. Por fim, os sócios autorizam a administração da Sociedade a tomar as providências necessárias para a publicação da presente ata, para a publicação de direito. Nada mais a tratar. São Paulo, 10/09/2020. Mesa: Demétrio Feres Fraiha - Presidente; Marcelo Feres Fraiha - Secretário.

Apeteex Sistemas de Alimentação S.A.

CNPJ/MF nº 80.165.832/0001-04 - NIRE 35.300.445.597 Certidão da Assembleia Extraordinária Data, Hora e Local: aos 30/07/2020, às 09h00, na sede situada Avenida Guido Alberici, 4297, sala 01, São Caetano do Sul-SP. Duem em linha taliação: presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. Convocação e Ordem do Dia: Considerando a presença daqueles titulares da totalidade do capital social da Companhia, foi colocada em discussão a seguinte matéria da ordem do dia: Alteração do objeto social, os acionistas aprovaram a inclusão do referido item da ordem do dia, os acionistas aprovaram a inclusão do item de higienização de ambientes, aplicação de produtos saneantes e desinfetantes, desinfestação e desratização ao objeto social da Companhia, mediante a inclusão da letra "q" ao artigo 3º do Estatuto Social. Observações Finais: 1) Quórum das deliberações: aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes; 2) Arquivamento: ficam arquivados na sede da sociedade os documentos citados e dos trabalhos e deliberações da assembleia sob o livro nº 001/2019, arquivado sob o nº 484/7/8; 3) Encerramento: aprovada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Apepar Empreendimentos e Participações S.A. e Thiago da Silva Rodrigues dos Santos e Rebeca da Silva Rodrigues dos Santos e Thiago da Silva Rodrigues dos Santos; Edna da Silva - Presidente da Assembleia; Rebeca da Silva Rodrigues dos Santos - Secretária. Acionistas: APEPAR Empreendimentos e Participações S.A. Thiago da Silva Rodrigues dos Santos; Rebeca da Silva Rodrigues dos Santos. JUCESP - Registrado sob o nº 346.635/20-2 em 28/08/2020. Gisela Silema Ceschin - Secretária Geral.

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO - CETRIL

CNPJ nº 49.313.653/0001-10 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Presidente da COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO - CETRIL, CNPJ nº 49.313.653/0001-10, com a atribuição que lhe confere o Artigo 42, II, do Estatuto Social, convoca os associados da Cooperativa para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos moldes do artigo 36, § 1º, e 41, XIV do Estatuto Social, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2020, que por falta de acomodação necessária na sede social, será realizada na Rua João Gabriel Vieira, 122, na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, às 10 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos cooperados; às 11 horas, em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais dos cooperados; às 12 horas, em terceira convocação, com a presença mínima de 1/2 dos cooperados. A ordem do dia, seguida, a) Reforma Estatutária; com o objetivo de atualizar e adequar o Estatuto Social frente à legislação vigente de Distribuição de Energia Elétrica, cumprindo assim a Cláusula 4ª, Cláusula 5ª e Subcláusula 4ª - Regime Legal - do Contrato de Permissão Número 08/2008 - ANEEL/CETRIL, Ibiúna, 14 de setembro de 2020. Nélio Antônio Leite - Diretor Presidente da CETRIL.

Grif Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

CNPJ nº 06.164.253/0001-87 - NIRE 35.300.314.441 Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária Ficam convocados os Acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 01 de outubro de 2020, às 10h, na Praça Conde Linhares Gomes, s/nº, Portaria 3, na Sala de Reunião do Conselho de Administração da Grif Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Jardim Aeroporto, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04628-020, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovar o Plano de Ações Restritas; e (ii) Aprovar o Plano de Compra de Ações. Informamos, ainda, que a documentação necessária à ordem do dia encontra-se disponível para consulta por parte dos Acionistas no site social da Companhia, bem como nos websites: www.grif.com.br, www.grif.com.br/portal, www.grif.com.br/informacoes, www.grif.com.br/contato, da Companhia e no endereço eletrônico: (www.grif.com.br) e da B3 S.A. (Bolsa, Bolsas, Bolsas) (B3) (www.b3.com.br). A participação do Acionista poderá ser: (i) pessoal; ou (ii) por procurador devidamente constituído. O Acionista que desejar ser representado por procurador deverá entregar o respectivo instrumento de mandato, devidamente assinado e registrado no respectivo instrumento de mandato, em duas vias, para apresentação na Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a contar do início de sua realização, a fim de garantir o andamento em São Paulo, 01 de outubro de 2020. Constantino de Oliveira Junior - Presidente do Conselho de Administração.

Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP PROTOCOLO 0.153.498/20-1



JUCESP PROTOCOLO 0.153.498/20-1

JUCESP PROTOCOLO 0.153.498/20-1

JUCESP PROTOCOLO 0.153.498/20-1

JUCESP PROTOCOLO 0.153.498/20-1

JUCESP PROTOCOLO 0.153.498/20-1

JUCESP PROTOCOLO 0.153.498/20-1

JUCESP PROTOCOLO 0.153.498/20-1

Velo Città SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 CNPJ/MF nº 21.476.870/0001-01 - NIRE Nº 35.5.2882885-1
 Ata da Reunião de Sócios Quotistas Realizada em 27/01/2020
 em Horário Local: 27/01/2020, às 10:00 horas, na Rodovia SP-342 KM 17, Bairro Nova Louzã, Fazenda Nova Louzã - Mogi Guaçu - SP. Presença de sócios quotistas representando a totalidade do capital social. Mesa: Eduardo de Souza Ramos - Presidente; Renata Lane de Souza Ramos - Secretária. Deliberações Tomadas por Unanidade: Tendo em vista ter o capital social exaustivo em relação aos objetivos sociais da sociedade, os sócios quotistas decidem reduzir o valor de fato reduzido fica, montante de R\$ 11.200.000,00 com o consequente cancelamento de 200.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, passando o total social dos atuais R\$ 19.500.000,00 dividido em 19.500.000 quotas valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, para R\$ 8.300.000,00 dividido em 30.000 quotas, de valor nominal R\$ 1,00 cada uma. Lida e aprovada esta assinaada por todos os presentes. Mogi Guaçu, 27/01/2020, na: Eduardo de Souza Ramos - Presidente; Renata Lane de Souza Ramos - Secretária. Sócios Quotistas: Renata Lane de Souza Ramos e Frec Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Frec Participações Ltda.

Erebo Participações S.A.
 CNPJ/MF (em constituição)
 Ata de Assembleia Geral de Constituição
 07/07/2019, às 10h, na sede. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente-Gustavo França Pianucci, Secretário-Maximiliano José Ranzani Garcia. Convocação: Dispensada. Deliberações: 1. Aprovada a constituição de uma S/A sob a denominação de Erebo Participações S.A., com sede, Rua Gabriel Arcoverde, 2.365, conjunto 64, Pinheiros, 2. Aprovado o capital social de R\$ 100,00, representado por 100 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O capital está integralizado em 100%. 3. Aprovado o projeto de Estatuto Social da Companhia, dando-se assim por constituída a Erebo Participações S.A. 4. Eleger Gustavo França Pianucci, RG nº 1.119.877-3 SSP/SP, CPF 362.762.708-30, Diretor sem designação específica. Maximiliano José Ranzani Garcia, RG 34.715.849-3 SSP/SP, CPF 222.429.398-40, Diretor sem designação específica, todos com mandato de 2 anos. 5. A remuneração global anual dos membros da Diretoria será determinada em Assembleia Geral a ser realizada em data posterior. 6. Encerramento: Nada mais. SP, 07/07/2019, Gustavo França Pianucci-Presidente, Maximiliano José Ranzani Garcia-Secretário, JUCESP/PIRE S/A nº 35300542321 de 30/09/2019, Gisela Siliema Ceschin-Secretária Geral.

Mitra Participações S.A.
 CNPJ (Em Constituição)
 Ata de Assembleia Geral de Constituição
 Aos 10/07/2019, às 10h, na sede. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente-Gustavo França Pianucci, Secretário-Maximiliano José Ranzani Garcia. Convocação: Dispensada. Deliberações: 1. Aprovada a constituição de uma S/A sob a denominação de Mitra Participações S.A., com sede, Rua Cardinal Arcoverde, 2.365, conjunto 64, Pinheiros, 2. Aprovado o capital social de R\$ 100,00, representado por 100 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O capital está integralizado em 100%. 3. Aprovado o projeto de Estatuto Social da Companhia, dando-se assim por constituída a Mitra Participações S.A. 4. Eleger Gustavo França Pianucci, RG nº 1.119.877-3 SSP/SP, CPF 362.762.708-30, Diretor sem designação específica. Maximiliano José Ranzani Garcia, RG 34.715.849-3 SSP/SP, CPF 222.429.398-40, Diretor sem designação específica; todos com mandato de 2 anos. 5. A remuneração global anual dos membros da Diretoria será determinada em Assembleia Geral a ser realizada em data posterior. 6. Encerramento: Nada mais. SP, 10/07/2019, Gustavo França Pianucci-Presidente, Maximiliano José Ranzani Garcia-Secretário, JUCESP/PIRE S/A nº 35300542323 de 30/09/2019, Gisela Siliema Ceschin-Secretária Geral.

Aeroglass Brasileira S.A. Fibras de Vidro
 CNPJ/MF: 61.865.212/0001-82 - NIRE 35300059790
 Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária
 Estão convocados os senhores acionistas da Aeroglass Brasileira S.A. Fibras de Vidro ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("AGO") a ser realizada no dia 11 de março de 2020, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua Balaço Mágico 1,003 - Bairro do Rio Colina - Colina - SP, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: I) Aprovação do Balanço e Demonstrações Financeiras; II) Deliberação sobre o Resultado do Exercício; III) Eleição de diretoria; IV) Eleição do Conselho Fiscal; V) Outros assuntos de interesse da empresa. Aviso aos Acionistas: Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da companhia, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. Colina, 31 de janeiro de 2020.
 Waldemar Cortez Manso - Diretor

Fundação Butantan
 CNPJ: 61.189.445/0001-56
 EXTRATO DO CONTRATO
 Processo nº 001/0708/001.027/2019, Pregão Eletrônico nº 179/2019, Contrato nº 186/2019. Data da assinatura: 27.12.2019. Contratante: FUNDAÇÃO BUTANTAN. Contratada: J.R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 28.228.116/0001-40. Objeto do Contrato: Prestação de serviços não contínuos de Desmontagem de 5 (cinco) Tanques Aéreos de Combustível e Desmontagem de 1 (uma) Bomba de Abastecimento nas dependências do Instituto Butantan, na cidade de São Paulo/SP e na Fazenda São Joaquim em Araçatuba/SP. Parecer Jurídico nº 1399/2019. Vigência: O objeto do presente contrato deverá ser realizado em até 03 (três) meses, contados da data estabelecida para o início dos trabalhos. Valor: R\$ 63.950,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Fundação Butantan
 CNPJ: 61.189.445/0001-56
 DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
 EDITAL Nº 040/2019. PROCESSO Nº 001/0708/002.227/2019. MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada em engenharia para adequações da área fabril do prédio Influenza (P-59) a fim de otimizar e modernizar a estrutura da fábrica. Com fundamento do artigo 6º, III, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, combinado com os procedimentos estabelecidos no artigo 40º do mesmo Regulamento, ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa RAC ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 04.362.490/0001-80, pelo valor total de R\$ 15.539.776,48 (quinze milhões e quinhentos e trinta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). São Paulo/SP, 30 de Janeiro de 2020.

Fundação Butantan
 CNPJ: 61.189.445/0001-56
 DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
 EDITAL Nº 003/2019. PROCESSO Nº 001/0708/001.012/2019. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO. OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços para a abertura de duas novas infraestruturas de circulação do complexo Butantan, com fundamento do artigo 6º, III, "b" do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, combinado com os procedimentos estabelecidos no artigo 40º do mesmo Regulamento, ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa RAC ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 04.362.490/0001-80, pelo valor total de R\$ 14.272.428,35 (quatorze milhões e duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos). São Paulo/SP, 30 de Janeiro de 2020.

Fundação Butantan
 CNPJ: 61.189.445/0001-56
 DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
 EDITAL Nº 003/2019. PROCESSO Nº 001/0708/001.012/2019. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO. OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços para a abertura de duas novas infraestruturas de circulação do complexo Butantan, com fundamento do artigo 6º, III, "b" do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, combinado com os procedimentos estabelecidos no artigo 40º do mesmo Regulamento, ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa RAC ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 04.362.490/0001-80, pelo valor total de R\$ 14.272.428,35 (quatorze milhões e duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos). São Paulo/SP, 30 de Janeiro de 2020.

S. Magalhães S.A. Logística em Comércio Exterior
 CNPJ/MF nº 55.130.089/0001-90 NIRE - 35.3.0005542-0
 Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - CONVOCAÇÃO
 São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 13 de Março de 2020 às 09 horas, na sede social, à Praça da República, 62 - 2º andar, Santos/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Ordinária: a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/2019; b) Destinação do Resultado do Exercício; c) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários; d) Eleição do Conselho Consultivo e fixação de seus honorários. II - Extraordinária: a) Outros assuntos de interesse dos Acionistas. Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, alterado pela Lei 11.639/07, relativo ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Santos, 31 de janeiro de 2020. A Diretoria

Apetec Sistemas de Alimentação S.A.
 CNPJ nº 60.166.832/0001-04 - NIRE 3530044559-7
 Certidão da Ata de Assembleia Geral Extraordinária
 Data, Hora e Local: Aos 24/09/2019, às 15 hs, na sede social, Convocação e Quórum: Totalidade das ações. Mesa: Edna da Silva - Presidente, Rebeca da Silva Rodrigues dos Santos - Secretária. Deliberação: É eleita, neste ato, e com mandato de 3 anos, para o período de 2019 a 2022, a diretoria da sociedade composta por Edna da Silva, CPF/MF nº 763.565.218-00, Thiago da Silva Rodrigues dos Santos, CPF nº 220.891.048-62, e Rebeca da Silva Rodrigues dos Santos, CPF nº 221.431.138-62. Declaração de Desimpedimento e Posse: Declararam os diretores ora eleitos que não incorrem no impedimento por lei especial, de exercerem a administração da Sociedade. Observações Finais: I) as deliberações foram aprovadas pela totalidade dos votos dos acionistas presentes; 2) ficam arquivados na sede da sociedade os documentos acima referidos 3) Encerramento: Nada mais. Jucesp nº 30.445/20-6 em 10/01/2020, Gisela Siliema Ceschin - Secretária Geral.

ML Bank Securitizadora S/A
 CNPJ/MF: 24.765.939/0001-89
 Extrato da Ata de AGE realizada em 02/12/2019.
 Aos 02/12/2019, às 10 horas, na sede social, com a presença de todos os acionistas. Mesa: Presidente: Leandro José de Freitas Oliveira; Secretária: Dabora Prevattti de Paço Soares. Deliberações: 1. Análise e deliberação da proposta da Diretoria da Sociedade que tem por objeto a realização de uma emissão privada de 100.000 debêntures simples em 7 séries. 2. Aprovar a fixação das características das debêntures a serem emitidas. 3. Autorizar a Diretoria a celebrar a respectiva Escritura de Emissão Privada de Debêntures. 4. Deliberar e aprovar o remanejamento das debêntures da 1ª e 2ª série da 1ª emissão privada de debêntures; 5. Aprovar os termos do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Emissão Privada de Debêntures Simples Encerramento: Nada mais. JUCESP. Certidão e registro sob o nº 002.586/20-4 em 06/01/2020, Gisela Siliema Ceschin - Secretária Geral.

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.
 CNPJ/MF nº 87.376.109/0001-06
 Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
 Ficam convocados os Senhores Acionistas da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., convocados a se reunirem em AGE que será realizada no dia 14/02/2020, às 11 horas, na filial da Companhia, na Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85 - 8º andar, sala 04, São Paulo, SP. A ordem do dia a ser deliberado será a seguinte ordem do dia: (I) Ratificar a data de pagamento de juros sobre o capital próprio complementares referente ao final do exercício de 2019. (II) Ratificar as demais deliberações tomadas na AGE realizada em 30/12/2019. Encontram-se à disposição dos associados, na sede social da Companhia, cópia dos documentos referentes às matérias a serem deliberadas na AGE ora convocada. São Paulo, 30/01/2020. Francisco Raul Nicolas Vargas - Presidente do Conselho de Administração. (30, 31/01/2020 e 01/02/2020)

CORREIAS MERCÚRIO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CNPJ Nº 50.937.564/0001-23
 Assembleia Geral Extraordinária - Convocação
 Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 06 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, na sede social situada na Rua José Spina, nº 10, Vila Jundiápolis, em Jundiá - SP, para deliberarem a seguinte ordem do dia: (a) Abertura de escritório de vendas no Peru; (b) Investimento borcharria em Marabá - PA; (c) Projeto Andes; (d) Atualização da política de bônus dos executivos; (e) Outros assuntos de interesse da sociedade. Local: 28 de janeiro de 2020 Walter Traumlaur Kwall - Presidente do Conselho de Administração.

Viação Cometa S.A.
 CNPJ sob o nº 61.084.018/0001-03
 Autos 701/DER/1972 - TC, I.
 Permissão de linha intermunicipal de ônibus entre Campinas - Praia Grande, de característica rodoviária (Autos 701/025/1972 - TC, I.), faz saber que está requerendo junto a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo / Diretoria de Procedimentos e Logística, estabelecimento, cancelamento, alteração, remanejamento ou transformação de horários. Durante o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do referido pedido junto à ARTESP, a ser divulgado através do Diário Oficial do Estado, serão recebidos junto à ARTESP (Rua Iguatemi, 105, São Paulo, SP) impugnações, reclamações, sugestões e novas propostas relacionadas com o pedido supra.

Fundação Butantan
 CNPJ 61.189.445/0001-56
 AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
 Ratificação e Homologação
 Processo: 001/0708/001.404/2019. Objeto: Aquisição de analisador de células Lumacyte e serviços de instalação, certificação e qualificação de equipamento. Com fundamento no artigo 10, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, ratifico e homologo o Ato de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedor, ao fêlo supra, com a empresa LUMACYTE, pelo valor de USD 372.150,00 (trezentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta dólares). São Paulo/SP, 28 de Janeiro de 2020. Reinaldo Noboru Sato - Superintendente.

Fundação Butantan
 CNPJ 61.189.445/0001-56
 AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
 Ratificação e Homologação
 Processo: 001/0708/002.403/2019. Objeto: Aquisição de espectrometro de massas e acessórios. Com fundamento no artigo 10, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, ratifico e homologo o Ato de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedor, ao fêlo supra, com a empresa WALTERS CORPORATION, pelo valor de USD 503.661,95 (quinhentos e trêz mil, seiscentos e sessenta e um dólares e noventa e cinco centavos). São Paulo/SP, 28 de Janeiro de 2020. Reinaldo Noboru Sato - Superintendente.

Recebimento de Licença Ambiental - A empresa MOREIRA MAGNO & FILHO LTDA torna público que recebeu do MAE, sobre Araraquara a Renovação da Licença de Operação nº 164-4-3, válida até 31/07/2023, Fabricação de móveis em madeira, sítio à Avenida Armando Biagioni, 386 - Jardim Paulistano - Araraquara SP.

Fundação Butantan
 CNPJ 61.189.445/0001-56
 DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
 Ratificação e Homologação
 Processo: 001/0708/000.045/2020. Objeto: Aquisição de frasco para cultura de células com lâmpa. Com fundamento no artigo 9º, I, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, ratifico e homologo o Ato de Dispensa de Seleção de Fornecedor, ao fêlo supra, com a empresa SPECTRUM BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo valor de R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais). São Paulo/SP, 28 de Janeiro de 2020. Reinaldo Noboru Sato - Superintendente.

Fundação Butantan
 CNPJ 61.189.445/0001-56
 DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
 Ratificação e Homologação
 Processo: 001/0708/002.615/2019. Objeto: Aquisição de Hidróxido de Sódio P.A. ACS Lentilhas. Com fundamento no artigo 9º, I, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, ratifico e homologo o Ato de Dispensa de Seleção de Fornecedor, ao fêlo supra, com a empresa NOX SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). São Paulo/SP, 28 de Janeiro de 2020. Reinaldo Noboru Sato - Superintendente.

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO
 CNPJ 03.582.243/0001-73
 LICITAÇÃO
 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/20 Edital de 28/01/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA GROSSA LAVADA, BICA CORRIDA E PEDAÇA BRITADA Nº1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 09:00 h do dia 17/02/2020. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://comprabutantan.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Licitações) gratuitamente. Armando Mietto Junior / Diretor Administrativo.

SÃO PAULO TURISMO S/A
 CNPJ/MF nº 62.002.886/0001-40 - NIRE 35300015967
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Convindamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10h (dez horas) do dia 17 de fevereiro de 2020 (segunda-feira), e PELA BRITADA Nº1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 09:00 h do dia 17/02/2020. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://comprabutantan.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Licitações) gratuitamente. Armando Mietto Junior / Diretor Administrativo.

A Proposta da Administração contém as informações relativas ao aumento de capital se encontra à disposição dos senhores acionistas, na sede da SPTURIS, desde 31.01.2020, tendo sido, também, publicada no endereço eletrônico do Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
 I. Participação Presencial;
 II. Deliberação de ações: conforme disposto no Instrução CVM 481/2009, art. 5º, os acionistas que pretendam participar da assembleia, pessoalmente ou por meio de procuradores, deverão apresentar, até às 10h do dia 13.02.2020 (02 dias de antecedência da realização da assembleia), na Av. Olavo Fontoura, 1208, Portão 5, Sede Administrativa, São Paulo/SP, os cuidados da Secretaria de Órgãos Colegiados, os seguintes documentos:
 * documento de identificação com foto; e
 * extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela Instituição financeira responsável pela custódia; e
 * no caso de fundos de investimento, devem ser apresentados (i) o último regulamento consolidado do fundo, (ii) estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata de eleição dos diretores, termo(s) de posse (ou procuração) e (iii) documento de identificação (ou) representante(s) legal(is) do administrador ou gestor com foto.
 II. Acionistas representados por procuração:
 * além dos documentos acima indicados, procuração com firma reconhecida, a qual deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador do fundo de investimento representar seus cotitulares, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 6404/76;
 * os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados conforme seus estatutos/contratos sociais; e
 * documento de identificação do procurador com foto.
 III. Acionistas Estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado que os documentos societários das pessoas jurídicas e a procuração deverão ser notariados e traduzidos na forma juramentada.
 São Paulo, 31 de Janeiro de 2020.
 OSVALDO ARVATE JR.
 Diretor Presidente

SÃO PAULO TURISMO S.A.
 CNPJ nº 62.002.886/0001-40
 COMPANHIA ABERTA
 FATO RELEVANTE
 A São Paulo Turismo S/A ("Companhia" ou "SPTURIS") informa aos seus acionistas e ao mercado em geral acerca da aprovação, para encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas, da Proposta da Administração para aumento do capital social da Companhia, datada de 27.01.2020, a ser disponibilizada no site eletrônico da CVM por ocasião da publicação do Edital de Convocação para referida Assembleia Geral.
 Tal Proposta da Administração foi aprovada: (i) pela Diretoria Executiva de SPTURIS, em reunião de 27.01.2020, (ii) pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião de 28.01.2020 e (iii) pelo Conselho Fiscal da Companhia, que opinou favoravelmente à realização do aumento de capital, em reunião de 30.01.2020.
 O aumento de capital tem por objetivo a capitalização de valores oriundos de aportes para futuros aumentos de capital realizados pela Prefeitura de São Paulo, e acionista controladora da Companhia, na exercício social de 2019.
 A Proposta da Administração será levada à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada, ocasião em que se deliberará pela proposta do aumento de capital até o valor máximo de R\$ 30.550.174,94 (trinta milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos).
 Por fim, a Companhia informa que maiores detalhes relativos ao processo de aumento de capital, bem como prazos e demais informações necessárias à apreciação dos senhores acionistas estão contempladas na Proposta de Administração de 27.01.2020, a ser disponibilizada no site eletrônico da CVM por ocasião da publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Acionistas.
 São Paulo, 30 de Janeiro de 2020.
 RODRIGO KLUSSKA ROSA
 Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores

Imprensaoficial
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 www.imprensaoficial.com.br
 SAC 0800-01234-01

AUTENTICAÇÃO
 1948
 00966A/H0144332

